

2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

3



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 9, de 15 de abril de 2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal de Bom Despacho, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

Integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Anexo I: Riscos Fiscais:

- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Anexo II: Metas Fiscais:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Novas demandas estão surgindo em um cenário preocupante para as finanças públicas. É essencial que o orçamento público municipal esteja alinhado com a realidade que se apresenta, pois de nada adianta trabalharmos com números irreais, que sinalizam o que não é possível cumprir, definindo as despesas para depois encontrar o equilíbrio em improváveis receitas.

A pandemia causada pelo Covid-19 trouxe enormes prejuízos à vida, aos sistemas de saúde e também a economia global. O Setor Público está sendo altamente acionado e pressionado no intuito de adotar políticas públicas de caráter emergencial em vários âmbitos e de forma concomitante. Por isso, é prioridade do planejamento municipal alocar recursos no enfrentamento de problemas que trazem enormes riscos para a população, como o Covid-19. Isso será alcançado apenas por uma administração pública resiliente e organizada, que tenha capacidade de superar desafios para defender sua população. Acredita-se que mediante estratégias visionárias e metas audaciosas, ambas garantidas pelo equilíbrio fiscal das contas públicas, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho conseguirá superar as dificuldades que se apresentam e assim proteger seus cidadãos.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Por fim, as iniciativas do governo para o equilíbrio fiscal são apresentadas no anexo deste Projeto de Lei. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado demonstra a transparência que norteará as ações do Executivo nos próximos anos e as iniciativas para controle da despesa e para incremento da receita.

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei ____/2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no disposto nos arts. 74, inc. II, alínea “g”; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho – LOMBD, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes para elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI – disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem para o Poder Executivo e Legislativo, às metas relativas ao exercício de 2022, definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício, observadas as seguintes diretrizes:

I – cidade saudável: aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação dos profissionais, garantindo à população um conjunto de ações básicas, articulado a um sistema de prevenção, promoção e assistência integral à saúde;

II – educação de qualidade: garantia de uma educação de qualidade para todos com ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

desenvolvimento integral do estudante;

III – desenvolvimento econômico sustentável: fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo; divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, incentivo à economia criativa e fomento à agricultura;

IV – modernidade: ampliação do uso da tecnologia e de outras ferramentas com potencial de promover a conectividade para o desenvolvimento da cidade, dos jovens e das pessoas;

V – cidade sustentável: cidade limpa, verde e sustentável com a garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva;

VI – cidade com mobilidade: trânsito seguro e inteligente e que respeita a vida e o meio ambiente;

VII – cidade segura: espaço urbano seguro e de qualidade;

VIII – cidade de todos: promoção da cidadania e proteção social - inclusão e justiça social, pela garantia do exercício pleno da cidadania com a adoção de políticas sociais de inclusão, políticas de qualificação profissional e geração de emprego e renda para seus habitantes;

IX – infraestrutura adequada: garantia de direito de morar dignamente e viver bem, eliminar o déficit por pavimentação de todas as ruas de Bom Despacho e regularizar as moradias garantindo o direito de propriedade, melhorar as condições de manutenção das vias públicas, mudando o foco para aumentar a durabilidade das vias e consequentemente a satisfação do cidadão;

X – cultura e turismo em parceria: cidade vibrante e criativa. Uma cidade onde a cultura é democrática e participativa, servindo como instrumento de inclusão social, formação humana, que promove a geração de emprego e renda, integrada à educação e ao turismo;

XI – cidade ativa: difundir a cultura da atividade física e do lazer;

XII – gestão pública eficiente e transparente: administração pública voltada para o serviço ao povo bomdespachense.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2022, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas.

Art. 7º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2022 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 8º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e no mínimo de 0,02% (dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2022, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 10 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará via internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

§1º A Câmara Municipal de Bom Despacho, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§2º A CMBD realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas previstas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§3º A versão simplificada para manuseio popular prevista no §1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

- a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;
- b) número de projetos votados, indicações, requerimentos e moções aprovadas;
- c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
- d) valores de diárias recebidas por Vereador;
- e) valores dos subsídios de cada vereador;
- f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 12 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – pessoal e encargos sociais (1);

II – juros e encargos da dívida (2);

III – outras despesas correntes (3);

IV – investimentos (4);

V – inversões financeiras (5);

VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 13 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Seção II
Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 18 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 19 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento – pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da lei, abrir créditos suplementares por:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Art. 22 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por lei, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 23 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o da entidade autárquica discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 24 É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual, categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficit* de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Seção III
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 27 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 referentes às doações e aos convênios.

Art. 28 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o art. 169 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 31 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 33 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 34 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 35 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

§1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 38 A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais;

III – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 39 A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho – RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2022, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 40 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 41 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022.

Art. 42 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 43 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 44 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bom Despacho que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 45 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 46 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Riscos Fiscais;

Anexo II – Metas Fiscais.

Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 15 abril de 2021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

RISCOS FISCAIS
LDO – 2022



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022
Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Câmara Municipal no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados o longo do exercício, gerando uma frustração de receita, constitui também um risco fiscal

Variações no cenário macroeconômico, que gerem maior demanda pelos serviços prestados pelo município como saúde e educação, que impliquem em maiores despesas, são também um risco fiscal. Nesse contexto, a pandemia causada pela Covid-19 é um risco fiscal complexo e de difícil mensuração. Seus impactos são extensos e ameaçam o equilíbrio fiscal tanto pelo lado da receita como pela despesa. O isolamento social combate a disseminação do vírus, todavia, ele prejudica o faturamento das empresas e com isso a arrecadação municipal. Somado a isso, a expansão dos serviços de saúde e em ações que visam proteger a população da vulnerabilidade social pressionam as despesas públicas. Logo, os esforços para manter o equilíbrio fiscal no exercício de 2022 deverão ser robustos.

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas. Outro fator que constitui risco orçamentário está relacionado ao surgimento de demanda causada por epidemias e pandemias, que repercutem na necessidade de aumento da despesa com material laboratorial e hospitalar, bem como a construção de hospitais de campanha e aquisição de equipamentos, ambos com impactos nas finanças municipais.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deve conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Riscos Relacionados às Variações na Receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no desempenho das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

O comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB é um dos principais fatores que afetam a arrecadação. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Destaca-se, ainda, o PIB Serviços, o qual tem forte influência nas receitas municipais, considerando-se que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador. Ademais, os índices de desemprego e renda também influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como os níveis de inadimplência. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o mais sensível.

Ademais, em função da pandemia causada pelo vírus Covid-19 a atividade econômica foi afetada em todos os âmbitos setoriais e geográficos no exercício de 2020, isso diminuiu as projeções de crescimento do PIB para os anos subsequentes. Se concretizadas e assim ocorrer um arrefecimento da economia por um período prolongado as receitas municipais de 2021 serão impactadas, principalmente aquelas que tem como fonte direta o dinamismo econômico, ou seja, o ISS e também os repasses governamentais atrelados ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Imposto de Renda – IR e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

A crise fiscal em outros entes da federação é outro elemento que provoca alterações na arrecadação municipal. Transferências pactuadas via convênios podem não se realizar segundo as previsões acordadas. O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças nas políticas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que o mercado não viabilize tais operações em condições ou montantes vantajosos ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas.

A fim de mitigar os riscos causados na variação da Receita, é adotado o congelamento de dotações e liberações de gastos a partir do momento que receitas vinculadas se realizam.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Na condição de elemento componente do Anexo de Riscos Fiscais, a contingência passiva pode ser conceituada como evento imprevisível ou previsível, mas de consequências não estimadas, cuja natureza impede a Administração Pública precisar de forma definitiva qual o real impacto que ela pode ocasionar na sua atividade financeira.

A pandemia causada pelo Covid-19 é atual, entretanto, sua durabilidade e com isso seus reflexos no erário municipal ainda são imprevisíveis e inestimáveis. Isso porque não se sabe qual o impacto total que o sistema de saúde sofrerá, já que o combate a proliferação do vírus é muito complexo. Ademais, o prejuízo social dependerá em grande escala do tamanho do sacrifício econômico necessário para inibir a reprodução do vírus. Portanto, ambas as áreas, isto é, saúde, social e econômica, dependerão em grande medida de gastos públicos para serem socorridas.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO – 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	1.732.188,04
Dívidas em Processo de Reconhecimento	230.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	450.000,00	Repriorização e remanejamento de dotações	80.000,00
Assunção de Passivos	732.188,04		
Assistências Diversas	500.000,00	Oferecer como garantia o desconto automático no repasse do FPM.	450.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	2.262.188,04	SUBTOTAL	2.262.188,04

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Repriorização e remanejamento de dotações	4.060.000,00
Restituição de Tributos a Maior	40.000,00		
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00		
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		
SUBTOTAL	4.060.000,00	SUBTOTAL	4.060.000,00
TOTAL	6.322.188,04	TOTAL	6.322.188,04

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2021

Notas Explicativas: A Reserva de Contingência foi estimada em 1,2% da RCL prevista nesta LDO, que compreende as receitas correntes totais brutas, menos as contribuições e menos a receita redutora do FUNDEB, desconsiderando ainda as receitas intraorçamentárias.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

METAS FISCAIS
LDO – 2022



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022

Anexo II – Metas Fiscais

(Art. 4º, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023. Os valores identificados nas tabelas foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 375, de 8 de julho de 2020.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (Consulta Pública)

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO – 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	171.218.493,77	165.428.496,40	111,44%	173.812.822,19	162.649.001,36	106,89%	183.954.870,51	166.721.197,32	106,90%
Receitas Primárias (I)	151.518.755,53	146.394.932,88	98,62%	158.969.698,58	148.759.236,49	97,77%	167.621.461,11	151.917.971,05	97,41%
Receitas Primárias Correntes	149.293.285,71	144.244.720,49	97,17%	156.614.456,05	146.555.268,79	96,32%	165.128.878,50	149.658.904,16	95,96%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.061.472,05	28.078.716,96	18,92%	30.756.119,14	28.780.684,88	18,92%	32.549.585,34	29.500.202,01	18,92%
Contribuições	9.293.194,93	8.978.932,30	6,05%	9.835.104,36	9.203.405,61	6,05%	10.408.613,89	9.433.490,75	6,05%
Transferências Correntes	104.431.988,25	100.900.471,74	67,97%	110.521.678,57	103.422.983,54	67,97%	116.966.473,95	106.008.558,12	67,97%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.506.630,48	6.286.599,50	4,23%	5.501.553,98	5.148.194,76	3,38%	5.204.205,32	4.716.653,27	3,02%
Receitas Primárias de Capital	2.225.469,82	2.150.212,39	1,45%	2.355.242,53	2.203.967,70	1,45%	2.492.582,61	2.259.066,89	1,45%
Despesa Total	171.218.493,77	165.428.496,40	111,44%	173.812.822,19	162.649.001,36	106,89%	183.954.870,51	166.721.197,32	106,90%
Despesas Primárias (II)	158.844.727,84	153.473.167,00	103,39%	159.656.513,57	149.401.938,05	98,19%	168.979.840,74	153.149.091,91	98,20%
Despesas Primárias Correntes	145.853.317,55	140.921.079,76	94,93%	145.143.709,90	135.821.277,00	89,26%	152.812.386,49	138.496.273,40	88,80%
Pessoal e Encargos Sociais	75.284.677,08	72.738.818,43	49,00%	79.674.714,81	74.557.288,89	49,00%	84.320.746,62	76.421.221,12	49,00%
Outras Despesas Correntes	70.568.640,47	68.182.261,32	45,93%	65.468.995,09	61.263.988,11	40,26%	68.491.639,87	62.075.052,29	39,80%
Despesas Primárias de Capital	12.991.410,29	12.552.087,24	8,46%	14.512.803,67	13.580.661,05	8,93%	16.167.454,25	14.652.818,50	9,40%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-7.325.972,31	-7.078.234,12	-4,77%	-686.814,99	-642.701,56	-0,42%	-1.358.379,63	-1.231.120,86	-0,79%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	4.348.912,41	4.201.847,74	2,83%	5.987.002,75	5.602.463,65	3,68%	6.954.277,88	6.302.771,61	4,04%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	622.752,07	601.692,82	0,41%	824.991,51	772.003,14	0,51%	993.803,74	900.699,99	0,58%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-3.599.811,97	-3.478.079,20	-2,34%	4.475.196,25	4.187.758,95	2,75%	4.602.094,51	4.170.950,76	2,67%
Dívida Pública Consolidada	17.496.569,59	16.904.898,15	11,39%	14.624.569,59	13.685.248,36	8,99%	11.712.569,59	10.615.286,35	6,81%
Dívida Consolidada Líquida	-6.935.335,45	-6.700.807,20	-4,51%	-19.091.459,37	-17.865.234,35	-11,74%	-27.450.705,30	-24.879.006,69	-15,95%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)									
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)									

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2021

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	1,0250	1,0250	1,0250
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	3,50	3,25	3,25
Taxa Selic nominal	6,00	6,50	6,38
Câmbio (R\$/US\$) - Final do ano	5,26	5,00	5,00

FONTE: Relatório Focus do Banco Central do Brasil publicado em 26/3/2021.

Notas Explicativas: A estimativa da receita levou em consideração a média da receita realizada nos últimos três exercícios, com atualização monetária realizada do período e projetada até 2021. Foi aplicada o fator de correção, que corresponde à multiplicação entre os seguintes fatores: Perspectiva de crescimento do PIB, Inflação média e, por fim, o fator Legislação/crescimento vegetativo, para se encontrar a prévia do valor para 2022. Em face do atual contexto de elevada incerteza decorrente da pandemia do coronavírus, vale ressaltar que por ocasião da elaboração da LOA, as variáveis de estimativa da receita podem variar segundo a mudança de cenário político, econômico e até mesmo operacional, aliado às perspectivas de cenários futuros.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO – 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	147.000.000,00	91,73%	176.359.099,91	110,05%	29.359.099,91	19,97%
Receitas Primárias (I)	142.432.583,00	88,88%	160.144.090,62	99,93%	17.711.507,62	12,44%
Despesa Total	147.000.000,00	91,73%	168.470.460,24	105,13%	21.470.460,24	14,61%
Despesas Primárias (II)	140.569.890,00	87,72%	149.873.960,31	93,52%	9.304.070,31	6,62%
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.862.693,00	1,16%	10.270.130,31	6,41%	8.407.437,31	451,36%
Resultado Nominal	-1.640.424,53	-1,02%	17.170.729,77	10,71%	18.811.154,30	-1146,72%
Dívida Pública Consolidada	12.634.635,68	7,88%	10.506.871,29	6,56%	-2.127.764,39	-16,84%
Dívida Consolidada Líquida	-11.705.745,68	-7,30%	-27.507.390,34	-17,17%	-15.801.644,66	134,99%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2021

Notas Explicativas: Elaborado com base na LDO 2021 e RREO 6º Bimestre 2019/2020.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO – 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	144.259.115,89	176.359.099,91	22,25%	170.800.000,00	-3,15%	171.218.493,77	0,25%	173.812.822,19	1,52%	183.954.870,51	5,84%
Receitas Primárias (I)	130.050.761,53	160.144.090,62	23,14%	167.691.295,00	4,71%	151.518.755,53	-9,64%	158.969.698,58	4,92%	167.621.461,11	5,44%
Despesa Total	135.455.352,60	168.470.460,24	24,37%	170.800.000,00	1,38%	171.218.493,77	0,25%	173.812.822,19	1,52%	183.954.870,51	5,84%
Despesas Primárias (II)	124.936.632,09	149.873.960,31	19,96%	167.600.000,00	11,83%	158.844.727,84	-5,22%	159.656.513,57	0,51%	168.979.840,74	5,84%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.114.129,44	10.270.130,31	100,82%	91.295,00	-99,11%	-7.325.972,31	-8124,51%	-686.814,99	-90,62%	-1.358.379,63	97,78%
Resultado Nominal	11.442.273,56	17.170.729,77	50,06%	-1.518.969,40	-108,85%	-3.599.811,97	136,99%	4.475.196,25	-224,32%	4.602.094,51	2,84%
Dívida Pública Consolidada	11.323.189,96	10.506.871,29	-7,21%	12.364.569,59	17,68%	17.496.569,59	41,51%	14.624.569,59	-16,41%	11.712.569,59	-19,91%
Dívida Consolidada Líquida	-17.574.066,90	-27.507.390,34	56,52%	-19.190.331,87	-30,24%	-6.935.335,45	-63,86%	-19.091.459,37	175,28%	-27.450.705,30	43,79%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	156.614.799,53	183.184.197,08	16,96%	170.800.000,00	-6,76%	165.428.496,40	-3,14%	162.649.001,36	-1,68%	166.721.197,32	2,50%
Receitas Primárias (I)	141.189.510,42	166.341.666,93	17,81%	167.691.295,00	0,81%	146.394.932,88	-12,70%	148.759.236,49	1,62%	151.917.971,05	2,12%
Despesa Total	147.057.000,60	174.990.267,05	18,99%	170.800.000,00	-2,39%	165.428.496,40	-3,14%	162.649.001,36	-1,68%	166.721.197,32	2,50%
Despesas Primárias (II)	131.994.135,95	151.491.451,36	14,77%	167.600.000,00	10,63%	153.473.167,00	-8,43%	149.401.938,05	-2,65%	153.149.091,91	2,51%
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.195.374,47	14.850.215,57	61,50%	91.295,00	-99,39%	-7.078.234,12	-7853,15%	-642.701,56	-90,92%	-1.231.120,86	91,55%
Resultado Nominal	16.065.519,32	22.017.868,23	37,05%	-1.518.969,40	-106,90%	-3.478.079,20	128,98%	4.187.758,95	-220,40%	4.170.950,76	-0,40%
Dívida Pública Consolidada	11.981.030,79	11.761.397,41	-1,83%	12.364.569,59	5,13%	16.904.898,15	36,72%	13.685.248,36	-19,05%	10.615.286,35	-22,43%
Dívida Consolidada Líquida	-11.100.193,38	-18.254.183,29	64,45%	-19.190.331,87	5,13%	-6.700.807,20	-65,08%	-17.865.234,35	166,61%	-24.879.006,69	39,26%

FONTE: Elabora pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base na LOA 2021 e RREO 6º Bimestre 2019/2020 – 2021

Notas Explicativas: Dívida Consolidada do ano de 2022: Dívida consolidada do ano de 2021 mais o valor previsto para receber de operações de crédito no ano de 2022 menos o valor da despesa com amortização da dívida prevista para o mesmo ano. O mesmo critério foi aplicado para os dois exercícios seguintes.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO – 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	167.506.204,56	264,27%	45.984.651,77	88,13%	86.511.380,73	21,52%
TOTAL	167.506.204,56	264,27%	45.984.651,77	88,13%	86.511.380,73	21,52%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	5.478.374,71	-1,25%	5.547.627,70	359,65%	1.206.933,16	-60,14%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	5.478.374,71	-1,25%	5.547.627,70	359,65%	1.206.933,16	-60,14%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda – 2021

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO – 2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	138.018,98	163.299,99	95.305,70
Alienação de Bens Móveis	0,00	47.805,06	95.305,70
Alienação de Bens Imóveis	137.905,38	114.765,06	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	113,60	729,87	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	212.461,22	141.670,15	270.749,35
DESPESAS DE CAPITAL	212.461,22	141.670,15	270.749,35
Investimentos	212.461,22	141.670,15	270.749,35
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2018 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	66.434,21	140.876,45	119.246,61

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda – 2021

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO – 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	12.992.202,60	16.785.918,26	19.540.234,69
Receita de Contribuições dos Segurados	2.701.022,60	2.999.990,66	3.140.776,06
Civil	2.701.022,60	2.999.990,66	3.140.776,06
Ativo	2.650.068,91	2.947.652,90	3.082.341,63
Inativo	47.475,41	48.523,09	53.585,46
Pensionista	3.478,28	3.814,67	4.848,97
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.549.141,47	6.997.966,79	8.632.671,10
Civil	6.549.141,47	6.997.966,79	8.632.671,10
Ativo	6.549.141,47	6.997.966,79	8.632.671,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.703.378,23	5.162.654,04	6.446.511,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.703.378,23	5.162.654,04	6.446.511,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	38.660,30	1.625.306,77	1.320.276,43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	38.091,96	1.512.331,26	997.146,75
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	568,34	112.975,51	323.129,68
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	12.992.202,60	16.785.918,26	19.540.234,69
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	10.479.003,30	11.604.808,96	18.771.498,53
Aposentadorias	9.154.511,95	10.111.500,93	16.305.703,61
Pensões	747.646,49	875.532,12	2.465.794,92
Outros Benefícios Previdenciários	576.844,86	617.775,91	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.783,66	98.112,13	59.019,79
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.783,66	98.112,13	59.019,79
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	10.482.786,96	11.702.921,09	18.830.518,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	375.000,00	150.000,00	864.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.541.813,96	2.639.757,33	4.053.481,01
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	5.815.356,44	5.731.486,22	6.189.079,66
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	56.584,53	-25.156,87	26.261,32
Investimentos e Aplicações	30.574.229,81	35.019.772,10	35.917.407,10
Outro Bens e Direitos	471.808,37	480.941,34	1.064.562,14
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	56.661,30	17.537,82	3.521,82
Depósitos restituíveis e valores vinculados	1.162,67	2.972,09	1.162,67

FONTE: ContabilPrev – 2021

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019				34.228.641,81
2020	12.238.563,42	12.456.584,46	-218.021,04	34.010.620,77
2021	12.691.250,13	12.838.829,76	-147.579,63	33.863.041,14
2022	13.241.900,56	13.704.942,09	-463.041,53	33.399.999,61
2023	15.420.854,01	14.113.064,35	1.307.789,66	34.707.789,27
2024	16.881.322,50	14.932.258,05	1.949.064,45	36.656.853,72
2025	18.538.487,27	15.761.492,56	2.776.994,71	39.433.848,43
2026	18.762.536,00	16.993.682,58	1.768.853,42	41.202.701,85
2027	19.343.878,54	17.794.269,34	1.549.609,20	42.752.311,05
2028	20.300.643,80	18.910.054,96	1.390.588,84	44.142.899,89
2029	20.335.660,27	20.493.788,60	-158.128,33	43.984.771,56
2030	21.255.541,36	21.164.903,84	90.637,52	44.075.409,08
2031	21.308.109,64	21.816.088,02	-507.978,38	43.567.430,70
2032	21.173.382,72	22.658.622,58	-1.485.239,86	42.082.190,84
2033	21.100.176,71	23.438.853,89	-2.338.677,18	39.743.513,66
2034	21.262.402,86	24.267.583,83	-3.005.180,97	36.738.332,69
2035	21.484.371,47	24.379.804,15	-2.895.432,68	33.842.900,01
2036	21.629.998,10	24.539.855,11	-2.909.857,01	30.933.043,00
2037	21.552.118,79	25.066.567,85	-3.514.449,06	27.418.593,94
2038	21.421.488,69	25.539.940,27	-4.118.451,58	23.300.142,36
2039	21.100.746,46	26.233.373,41	-5.132.626,95	18.167.515,41
2040	21.076.254,50	26.262.103,10	-5.185.848,60	12.981.666,81
2041	21.090.763,08	26.138.789,24	-5.048.026,16	7.933.640,65
2042	20.996.820,52	26.267.487,31	-5.270.666,79	2.662.973,86
2043	20.945.440,60	26.123.255,81	-5.177.815,21	-2.514.841,35
2044	20.867.200,85	25.903.612,80	-5.036.411,95	-7.551.253,30
2045	20.825.758,10	25.516.358,63	-4.690.600,53	-12.241.853,83
2046	20.872.522,24	24.950.195,72	-4.077.673,48	-16.319.527,31
2047	20.895.219,93	24.339.200,64	-3.443.980,71	-19.763.508,02
2048	20.870.234,24	23.800.605,48	-2.930.371,24	-22.693.879,26
2049	20.757.921,66	23.377.020,51	-2.619.098,85	-25.312.978,11
2050	20.762.696,15	22.624.473,80	-1.861.777,65	-27.174.755,76
2051	20.825.645,30	21.692.236,72	-866.591,42	-28.041.347,18
2052	20.895.985,34	20.729.010,53	166.974,81	-27.874.372,37
2053	20.934.203,58	19.840.058,45	1.094.145,13	-26.780.227,24
2054	20.976.859,80	18.938.439,89	2.038.419,91	-24.741.807,33
2055	1.854.295,51	18.058.445,26	-16.204.149,75	-40.945.957,08
2056	1.742.207,98	17.069.000,42	-15.326.792,44	-56.272.749,52
2057	1.631.875,37	16.099.239,33	-14.467.363,96	-70.740.113,48
2058	1.524.530,88	15.150.081,02	-13.625.550,14	-84.365.663,62
2059	1.428.777,56	14.203.530,29	-12.774.752,73	-97.140.416,35
2060	1.336.724,06	13.292.831,77	-11.956.107,71	-109.096.524,06
2061	1.248.743,86	12.421.727,09	-11.172.983,23	-120.269.507,29
2062	1.165.039,36	11.592.291,93	-10.427.252,57	-130.696.759,86
2063	1.085.597,91	10.804.467,41	-9.718.869,50	-140.415.629,36
2064	1.010.238,38	10.056.517,68	-9.046.279,30	-149.461.908,66
2065	938.799,41	9.346.902,18	-8.408.102,77	-157.870.011,43
2066	871.160,17	8.674.498,77	-7.803.338,60	-165.673.350,03
2067	807.129,09	8.037.542,32	-7.230.413,23	-172.903.763,26
2068	746.459,61	7.433.762,31	-6.687.302,70	-179.591.065,96
2069	688.911,83	6.860.874,16	-6.171.962,33	-185.763.028,29
2070	634.300,72	6.317.076,77	-5.682.776,05	-191.445.804,34
2071	582.452,37	5.800.687,04	-5.218.234,67	-196.664.039,01
2072	533.176,93	5.309.863,81	-4.776.686,88	-201.440.725,89
2073	486.333,96	4.843.234,16	-4.356.900,20	-205.797.626,09
2074	441.848,54	4.400.067,16	-3.958.218,62	-209.755.844,71
2075	399.698,50	3.980.161,94	-3.580.463,44	-213.336.308,15
2076	359.910,92	3.583.800,10	-3.223.889,18	-216.560.197,33
2077	322.521,52	3.211.340,05	-2.888.818,53	-219.449.015,86
2078	287.566,82	2.863.151,89	-2.575.585,07	-222.024.600,93
2079	255.080,86	2.539.582,54	-2.284.501,68	-224.309.102,61
2080	225.080,37	2.240.808,96	-2.015.728,59	-226.324.831,20
2081	197.564,17	1.966.829,03	-1.769.264,86	-228.094.096,06
2082	172.505,73	1.717.378,30	-1.544.872,57	-229.638.968,63
2083	149.850,14	1.491.900,16	-1.342.050,02	-230.981.018,65
2084	129.497,48	1.289.386,66	-1.159.889,18	-232.140.907,83
2085	111.303,95	1.108.391,13	-997.087,18	-233.137.995,01
2086	95.101,02	947.220,66	-852.119,64	-233.990.114,65
2087	80.724,62	804.227,47	-723.502,85	-234.713.617,50
2088	68.022,99	677.889,17	-609.866,18	-235.323.483,68
2089	56.849,66	566.738,24	-509.888,58	-235.833.372,26
2090	47.065,72	469.384,37	-422.318,65	-236.255.690,91
2091	38.554,32	384.659,52	-346.105,20	-236.601.796,11
2092	31.227,83	311.690,32	-280.462,49	-236.882.258,60
2093	25.004,00	249.661,73	-224.657,73	-237.106.916,33

FONTE: ContabilPrev – 2021

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO – 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS, IPTU, ITBI e Taxas	Remissão	Atividades econômicas prejudicadas em virtude de calamidade pública	150.000,00	160.000,00	170.000,00	Ampliação da base de cálculo do IPTU através do georreferenciamento. Aumento de receita oriunda do VAF e do ITR em virtude de implementação e intensificação de fiscalização. Consideração na estimativa da receita.
ISS, IPTU, ITBI e Taxas	Remissão	Contribuintes pessoa física e jurídica, quando o custo da cobrança for maior que o crédito tributário	15.000,00	20.000,00	25.000,00	
IPTU	Remissão	Contribuintes com incapacidade financeira	80.000,00	90.000,00	100.000,00	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	400.000,00	450.000,00	500.000,00	
ISS, IPTU, ITBI e Taxas	Isenção	Contribuintes que atendam requisitos em lei específica	30.000,00	35.000,00	40.000,00	
Penalidade de tributos e multas	Anistia	Contribuintes que se enquadram em legislação específica	20.000,00	30.000,00	40.000,00	
ISS, IPTU e Taxas	Subsídio	Incentivo fiscal para atividades econômicas conforme legislação	70.000,00	80.000,00	90.000,00	
TOTAL			765.000,00	865.000,00	965.000,00	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda – 2021

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO – 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	5.179.568,13
(-) Transferências Constitucionais	2.123.622,93
(-) Transferências ao FUNDEB	1.035.913,63
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.020.031,57
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.020.031,57
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.020.031,57

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2021

Notas Explicativas: A margem de expansão para as despesas de caráter continuado é aquela indicação do quanto o Município pode assumir de despesas de custeio novas decorrentes das despesas de capital, com a criação de novos serviços públicos, tais como uma nova UBS, uma nova escola, etc. São as despesas criadas em decorrência das despesas de capital concluídas. Por essa razão, foram adotadas apenas as despesas correntes e na comparação entre a previsão de 2022 e a previsão de 2020. Se fosse adotada a previsão de 2021, a margem de expansão seria negativa. Para os anos de 2023 e 2024, a comparação foi feita com a Receita Corrente Líquida prevista para o ano em relação à previsão do ano anterior.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Bom Despacho-MG

METAS DA RECEITA

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	128.061.356,81	146.311.967,90	176.912.241,22	173.485.290,20	166.295.583,81	175.992.695,04	186.255.269,07
Receita Tributária	25.042.761,90	26.312.304,23	27.494.836,82	33.997.331,20	29.061.472,05	30.756.119,14	32.549.585,34
Receitas de Contribuições	7.588.717,72	8.868.087,72	8.756.511,67	10.879.750,00	9.293.194,93	9.835.104,36	10.408.613,89
Receita Patrimonial	6.347.107,62	6.632.527,71	6.982.928,10	5.083.017,00	7.357.486,19	7.786.519,61	8.240.571,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	238.167,86	26.046,21	111.678,68	28.884,00	138.496,35	146.572,42	155.119,42
Transferências Correntes	86.829.668,35	100.472.921,83	130.468.406,71	120.869.808,00	117.085.373,93	123.912.914,80	131.138.586,65
Outras Receitas Correntes	2.014.933,36	4.000.080,20	3.097.879,24	2.626.500,00	3.359.560,34	3.555.464,71	3.762.792,74
Receitas de Capital	1.971.714,56	2.104.324,81	3.337.298,49	10.933.164,00	9.425.469,82	2.585.242,53	2.742.582,61
Operações de Crédito	0,00	490.000,00	488.662,94	6.764.164,00	7.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	92.345,08	162.570,12	137.905,38	200.000,00	200.000,00	230.000,00	250.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.879.369,48	1.451.754,69	2.710.730,17	3.969.000,00	2.225.469,82	2.355.242,53	2.492.582,61
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente					0,00	0,00	0,00
FUNDEB	-10.697.870,29	-11.135.558,03	-12.500.747,19	-13.918.454,20	-12.653.385,68	-13.391.236,24	-14.172.112,70
Receita Intraorçamentária	6.530.801,74	6.978.381,21	8.610.307,39	10.200.000,00	8.150.825,82	8.626.120,86	9.129.131,53
TOTAL	125.866.002,82	144.259.115,89	176.359.099,91	180.700.000,00	171.218.493,77	173.812.822,19	183.954.870,51
Valor projetado do PIB do Estado de MG	614.876.000.000,00	632.000.000.000,00	604.444.800.000,00	624.331.033.920,00	639.939.309.768,00	655.937.792.512,00	672.336.237.325,00
Valor projetado do PIB Nacional	7.004.141.000.000,00	7.400.000.000.000,00	7.077.360.000.000,00	7.310.205.144.000,00	7.492.960.272.600,00	7.680.284.279.415,00	7.872.291.386.400,00
Perspectiva de crescimento do PIB (fator)			0,956400	1,032900	1,025000	1,025000	1,025000
Inflação / Previsão e meta de inflação (fator)	1,037455	1,043060	1,045200	1,038700	1,035000	1,032500	1,032500
Fator Legislação / crescimento vegetativo				1,000000	1,000000	1,000000	1,000000
TOTAL DO FATOR PARA AJUSTE DA RECEITA					1,060875	1,058313	1,058313

Notas Explicativas: A estimativa da receita levou em consideração a média da receita realizada nos últimos três exercícios, com atualização monetária realizada do período e projetada até 2021. Foi aplicada o fator de correção, que corresponde à multiplicação entre os seguintes fatores: Perspectiva de crescimento do PIB, Inflação média e, por fim, o fator Legislação/crescimento vegetativo, para se encontrar a prévia do valor para 2022.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Bom Despacho-MG

METAS DA DESPESA EMPENHADA / PREVISTA							
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas Correntes	112.420.966,97	122.481.106,16	133.675.688,89	154.019.928,00	146.476.069,62	145.968.701,41	153.806.190,23
Pessoal e Encargos Sociais	64.174.951,42	68.236.181,52	73.000.325,25	83.969.815,00	75.284.677,08	79.674.714,81	84.320.746,62
Juros e Encargos da Dívida	137.748,21	249.258,91	77.534,12	450.002,00	622.752,07	824.991,51	993.803,74
Outras Despesas Correntes	48.108.267,34	53.995.665,73	60.597.829,52	69.600.111,00	70.568.640,47	65.468.995,09	68.491.639,87
Despesas de Capital	5.624.186,87	6.000.599,39	26.187.427,16	13.960.069,00	14.859.410,29	17.384.803,67	19.079.454,25
Investimentos	4.571.219,94	4.945.727,83	25.169.429,20	12.418.069,00	12.991.410,29	14.512.803,67	16.167.454,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.052.966,93	1.054.871,56	1.017.997,96	1.542.000,00	1.868.000,00	2.872.000,00	2.912.000,00
Reserva Conting./Reserva do RPPS				3.025.000,00	1.732.188,04	1.833.196,25	1.940.094,51
Despesa Intraorçamentária	6.393.370,62	6.973.647,05	8.607.344,19	9.695.003,00	8.150.825,82	8.626.120,86	9.129.131,53
TOTAL DA DESPESA	124.438.524,46	135.455.352,60	168.470.460,24	180.700.000,00	171.218.493,77	173.812.822,19	183.954.870,51

Notas Explicativas: Quanto às despesas com pessoal, a meta de comprometimento da Receita Corrente Líquida é de 49%. Com o intuito de contrair operação de crédito de R\$ 7 milhões, o serviço da dívida foi acrescido de R\$ 157 mil em 2022, R\$ 182 mil em 2023 e R\$ 142 mil em 2024. A amortização da dívida foi acrescida em R\$ 326 mil em 2022, R\$ 1,330 milhões em 2023 e R\$ 1,370 milhões em 2024. Os valores foram estimados utilizando a tabela price, com prazo de amortização de 60 meses, com carência de 6 meses e juros anuais de 3%. Os investimentos foram definidos com base em percentual da Receita Corrente Líquida com os seguintes percentuais: 9% para 2022, 9,5% para 2023 e 10% para 2024. A Reserva de Contingência foi definida com base no percentual de 1,2% sobre a Receita Corrente Líquida prevista para cada ano. Para estabelecer o equilíbrio entre a previsão da receita e a previsão da despesa, o valor das outras despesas correntes é o resultado entre a previsão das receitas e a dedução de todas as outras despesas com os seus critérios próprios de mensuração.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Bom Despacho-MG

RESULTADO PRIMÁRIO

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	128.061.356,81	146.311.967,90	176.912.241,22	173.485.290,20	166.295.583,81	175.992.695,04	186.255.269,07
(+) Receitas de Capital	1.971.714,56	2.104.324,81	3.337.298,49	10.933.164,00	9.425.469,82	2.585.242,53	2.742.582,61
(+) Receitas Intra-Orçamentárias	6.530.801,74	6.978.381,21	8.610.307,39	10.200.000,00	8.150.825,82	8.626.120,86	9.129.131,53
(-) Operações de Crédito	0,00	490.000,00	488.662,94	6.764.164,00	7.000.000,00	0,00	0,00
(-) Rendimento de Aplicações Financeiras	4.849.002,94	6.577.403,03	6.978.133,58	5.013.017,00	4.348.912,41	5.987.002,75	6.954.277,88
(-) Alienação de Bens	92.345,08	162.570,12	137.905,38	200.000,00	200.000,00	230.000,00	250.000,00
(-) Deduções da receita corrente							
(-) FUNDEB	10.697.870,29	11.135.558,03	12.500.747,19	13.918.454,20	12.653.385,68	13.391.236,24	14.172.112,70
(-) Receitas Intraorçamentárias	6.530.801,74	6.978.381,21	8.610.307,39	10.200.000,00	8.150.825,82	8.626.120,86	9.129.131,53
(=) Receitas Fiscais	114.393.853,06	130.050.761,53	160.144.090,62	158.522.819,00	151.518.755,54	158.969.698,59	167.621.461,10
Despesa paga de pessoal	64.134.929,02	68.085.699,29	72.991.925,27	83.969.815,00	75.284.677,08	79.674.714,81	84.320.746,62
Despesa paga de outras despesas correntes	46.177.376,50	50.670.511,29	58.247.090,52	69.600.111,00	70.568.640,47	65.468.995,09	68.491.639,87
Despesa paga de investimentos	2.363.529,35	2.824.619,66	14.608.150,24	12.418.069,00	12.991.410,29	14.512.803,67	16.167.454,25
Despesa paga de inversões financeiras + Res.Conting.	0,00	0,00	0,00	3.025.000,00	1.732.188,04	1.833.196,25	1.940.094,51
(=) Despesas Fiscais	112.675.834,87	121.580.830,24	145.847.166,03	165.987.995,00	158.844.727,84	159.656.513,57	168.979.840,74
Restos a pagar processados pagos	493.961,01	393.062,42	1.670.974,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar não processados pagos	1.526.689,20	2.962.739,43	2.355.819,49	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Resultado primário acima da linha	-302.632,02	5.114.129,44	10.270.130,31	-7.465.176,00	-7.325.972,30	-686.814,99	-1.358.379,64
Juros Ativos	4.849.002,94	6.577.403,03	6.978.133,58	5.013.017,00	4.348.912,41	5.987.002,75	6.954.277,88
Juros Passivos	137.748,21	249.258,91	77.534,12	450.002,00	622.752,07	824.991,51	993.803,74
Resultado Nominal acima da linha	4.408.622,71	11.442.273,56	17.170.729,77	-2.902.161,00	-3.599.811,96	4.475.196,25	4.602.094,51
Resultado Primário abaixo da linha	9.788.660,94	12.350.213,97	11.621.907,11	-14.268.509,19	-16.181.156,76	6.764.112,68	2.148.771,78

Notas Explicativas: o valor previsto do rendimento de aplicação financeira para 2022 foi o valor realizado em 2020, atualizado monetariamente e com redutor de 40%. Para o ano de 2023: valor realizado em 2020, atualizado monetariamente, com redutor de 20%. Para o ano de 2024: valor realizado em 2020, atualizado monetariamente com redutor de 10%. Tais redutores foram aplicados em virtude da política fiscal de utilizar ao máximo os recursos depositados nas políticas públicas, repercutindo em menos saldo médio bancário. As despesas primárias foram consideradas as despesas previstas em sua totalidade, sem a previsão de inscrição de restos a pagar. Para efeito de despesas fiscais, são desconsideradas as despesas com juros passivos a e amortização da dívida. A Reserva de Contingência não foi considerada como despesa primária.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Bom Despacho-MG

RESULTADO NOMINAL

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Consolidada	11.035.821,10	11.323.189,96	10.506.871,29	12.364.569,59	17.496.569,59	14.624.569,59	11.712.569,59
(-) Disponibilidade de Caixa	21.753.366,09	30.592.072,64	39.202.697,35	31.554.901,46	24.431.905,04	33.716.028,96	39.163.274,89
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	493.070,11	1.694.815,78	1.188.435,72	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	-10.224.474,88	-17.574.066,90	-27.507.390,34	-19.190.331,87	-6.935.335,45	-19.091.459,37	-27.450.705,30
Dívida Consolidada Líquida anterior	-5.844.667,72	-10.224.474,88	-17.574.066,90	-27.507.390,34	-19.190.331,87	-6.935.335,45	-19.091.459,37
(=) Resultado Nominal abaixo da linha	4.379.807,16	7.349.592,02	9.933.323,44	-8.317.058,47	-12.254.996,42	12.156.123,92	8.359.245,93
Variação de saldo de RPP	100.467,85	-1.201.745,67	506.380,06	1.188.435,72	0,00	0,00	0,00
Alienação de investimentos permanentes	92.345,08	162.570,12	137.905,38	200.000,00	200.000,00	230.000,00	250.000,00
Passivos reconhecidos na Dívida Consolidada	10.312.921,44	10.289.590,52	9.233.468,57	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Resultado Nominal abaixo da linha ajustado	14.499.915,67	18.678.358,09	18.522.506,57	-9.705.494,19	-12.454.996,42	11.926.123,92	8.109.245,93

Notas Explicativas: Dívida Consolidada do ano de 2022: Dívida consolidada do ano de 2021 mais o valor previsto para receber de operações de crédito no ano de 2022 menos o valor da despesa com amortização da dívida prevista para o mesmo ano. O mesmo critério foi aplicado para os dois exercícios seguintes. Disponibilidade de caixa de 2020: Valor por inferência a partir do valor que consta como Dívida Consolidada Líquida na LDO/2020. Disponibilidade de caixa de 2021: Valor por inferência a partir do valor que consta como Dívida Consolidada Líquida na LDO/2021. Disponibilidade de caixa de 2022: Valor de 2020 mais atualização monetária e aplicação de redutor de 40%. Disponibilidade de caixa de 2023: Valor de 2020 mais atualização monetária e aplicação de redutor de 20%. Disponibilidade de caixa de 2024: Valor de 2020 mais atualização monetária e aplicação de redutor de 10%.

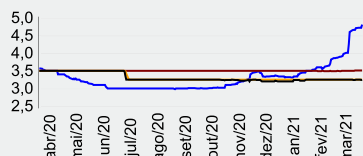
Mediana - Agregado

	2021					2022					2023					2024				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,87	4,71	4,81	▲ (12)	123	3,50	3,51	3,51	= (1)	118	3,25	3,25	3,25	= (37)	100	3,25	3,25	3,25	= (9)	87
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,99	4,75	4,90	▲ (8)	41	3,50	3,50	3,50	= (1)	40	3,25	3,25	3,25	= (30)	33	3,25	3,25	3,24	▼ (1)	28
PIB (% de crescimento)	3,29	3,22	3,18	▼ (4)	71	2,50	2,39	2,34	▼ (1)	65	2,50	2,50	2,50	= (108)	52	2,50	2,50	2,50	= (55)	51
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,10	5,30	5,33	▲ (1)	108	5,03	5,25	5,26	▲ (5)	101	5,00	5,00	5,00	= (4)	75	5,00	5,00	5,00	= (4)	71
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,00	5,00	5,00	= (1)	115	5,00	6,00	6,00	= (1)	110	6,00	6,00	6,50	▲ (1)	81	6,00	6,00	6,38	▲ (1)	80
IGP-M (%)	8,88	11,89	12,20	▲ (12)	77	4,00	4,07	4,10	▲ (3)	65	3,78	3,78	3,85	▲ (1)	56	3,50	3,50	3,50	= (1)	54
Preços Administrados (%)	5,15	7,26	7,64	▲ (7)	33	3,85	4,00	4,00	= (1)	31	3,50	3,50	3,50	= (65)	23	3,50	3,50	3,50	= (16)	22
Produção Industrial (% de crescimento)	4,30	5,10	5,24	▲ (4)	12	2,30	2,48	2,50	▲ (3)	11	2,66	2,86	2,70	▼ (1)	9	2,50	2,70	2,57	▼ (1)	8
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-12,00	-11,50	-12,00	▼ (2)	17	-19,70	-19,70	-19,70	= (4)	15	-20,80	-20,00	-20,85	▼ (2)	8	-31,30	-31,10	-26,70	▲ (1)	7
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,10	55,00	55,00	= (3)	16	50,00	50,00	50,50	▲ (1)	14	57,00	58,50	55,90	▼ (1)	7	60,00	60,00	54,05	▼ (1)	6
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	= (1)	15	64,40	60,00	64,40	▲ (1)	13	70,00	67,40	68,70	▲ (1)	8	71,10	70,30	70,60	▲ (1)	7
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,55	64,69	64,80	▲ (1)	16	65,65	66,00	66,20	▲ (1)	14	67,40	67,70	68,10	▲ (1)	11	70,30	71,10	71,90	▲ (1)	9
Resultado Primário (% do PIB)	-2,80	-3,00	-3,10	▼ (3)	19	-2,00	-2,09	-2,10	▼ (2)	17	-1,45	-1,60	-1,60	= (1)	14	-1,00	-1,00	-1,00	= (4)	13
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,00	-7,10	-7,50	▼ (1)	15	-6,60	-6,75	-6,80	▼ (3)	14	-6,50	-6,60	-6,70	▼ (2)	11	-6,40	-6,20	-6,30	▼ (1)	8

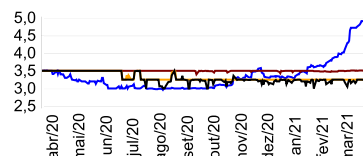
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2021 — 2022 — 2023 — 2024 —

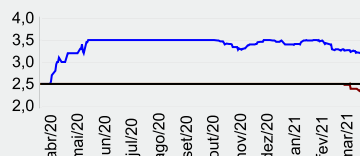
IPCA (%)



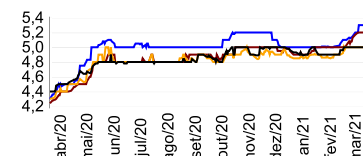
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



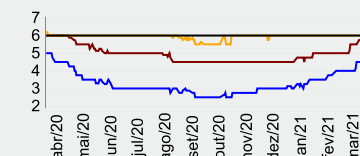
PIB (% de crescimento)



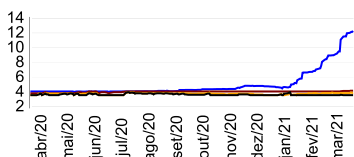
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



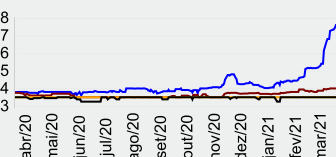
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



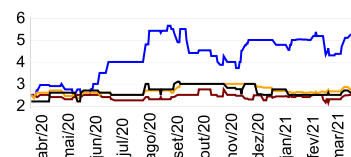
IGP-M (%)



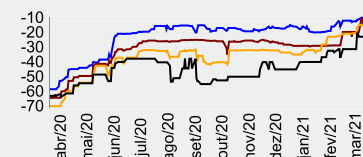
Preços Administrados (%)



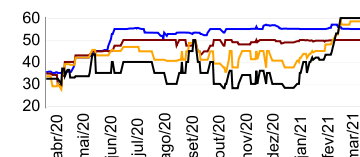
Produção Industrial (% de crescimento)



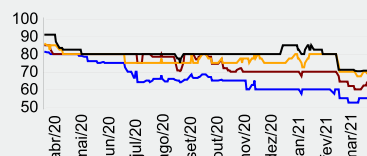
Conta Corrente (US\$ bilhões)



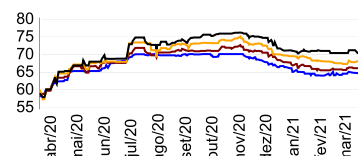
Balança Comercial (US\$ bilhões)



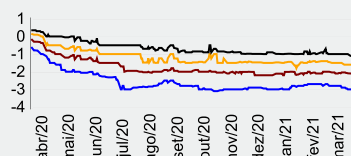
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)



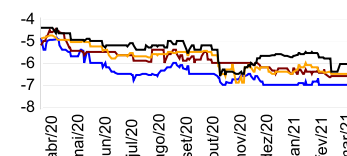
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)



Resultado Primário (% do PIB)



Resultado Nominal (% do PIB)



Mediana - Agregado

	mar/21					abr/21					mai/21					Próximos 12 meses, suavizada				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	0,40	0,90	0,93	▲ (7)	120	0,32	0,45	0,46	▲ (4)	119	0,24	0,26	0,27	▲ (1)	118	3,84	4,17	4,09	▼ (2)	102
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	0,43	0,94	1,00	▲ (7)	41	0,34	0,45	0,44	▼ (2)	41	0,24	0,24	0,30	▲ (1)	41	3,94	4,21	4,09	▼ (2)	38
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,35	5,54	5,55	▲ (1)	106	5,30	5,50	5,50	= (2)	101	5,28	5,47	5,50	▲ (6)	101					
Meta Taxa Selic (% a.a.)	2,25	-	-			-	-	-			2,50	3,00	3,50	▲ (1)	115					
IGP-M (%)	1,15	2,77	2,84	▲ (7)	76	0,34	1,25	1,29	▲ (6)	75	0,25	0,44	0,45	▲ (3)	74	4,20	5,61	5,30	▼ (1)	64

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

mar/21 — abr/21 — mai/21 — Próximos 12 meses, suavizada

